



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Comunicação Interna 01-2019

De: Flavio Lemos Gil – Assessor Jurídico da Presidência
Para: Eduardo Rodrigues da Silva - Presidente

Ref.: Ofício 4/2019/OUVIDORIA

O ofício nº 4/2019/OUVIDORIA chegou ao conhecimento dessa Assessoria em 30/04/2019, versando sobre uma denúncia protocolada pelo Sr. Zenésio Dos Anjos.

A denúncia versa sobre supostos problemas durante o procedimento de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana às pessoas que se enquadram nos incisos do artigo 217 do Código Tributário do Município de Juína.

Consta na denúncia que: "(...) O fato que tem causado estranheza é que a chefe do Departamento de controle urbano, e suas auxiliares, estão no grito, aos berros, extinguindo a isenção de IPTU/2019 de todos este que estão inclusos nesta isenção, sem observar a literalidade da Lei, da seguinte forma. A pessoa mora no imóvel, e tem 1 (um) único imóvel, não tem imóvel rural. Mas, seu esposo tem que por óbvio tem convivência neste imóvel, pois são casados. A chefe (sic) do Departamento de Controle Urbano, por nome de Denise, Sirlei, tem praticado a câmara de exceção com rito ditatorial, sem observância na Lei, extinguindo isenção IPTU/2019, da minha avó materna, por ser casada com meu avô (sic), devido ele ter 2 (dois) imóveis. Minha avó tem somente 1 (um) imóvel, reside nele, e não tem nenhum outro imóvel urbano nem rural. Estas autoridades municipal, com a maior cara de pau, estão extinguindo o direito de isenção do IPTU devido o cônjuge, que não tem isenção do IPTU, "somos sabedores que meu Avô, não tem direito a isenção", por ter registrado em seu nome outros imóveis. A Lei não veda a isenção e nem trata sobre este tema. Portanto a isenção de minha Avó, é cabível, por estar em conformidade com o artigo 217, inciso II, lei 1046-2008. O hilário é que mesmo apresentado Impugnação contra a extinção da isenção do IPTU/2019, o documento foi ignorado, e a chefe do controle urbano manteve a extinção, mesmo sendo incompetente para o julgamento da matéria tributária."



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Sr. Presidente, como pode ser observado trata-se de fato muito particular, que trouxe algumas informações relevantes para toda a coletividade, como:

- a) inexistência de tratamento adequado às pessoas que buscam a isenção de seu IPTU junto à municipalidade;
- b) provável existência de julgamentos do pedido de isenção de forma ilegal por agente incompetente e;
- c) julgamento de requerimentos de isenção sem o devido processo administrativo.

Como bem salienta o denunciante, é importante que tais fatos cheguem ao conhecimento de todos os Vereadores, bem como à Comissão de Direitos Humanos e Saúde para a verificação de excessos no tratamento aos cidadãos, bem como se existem ingerências no Poder Executivo Municipal quanto às isenções do IPTU previstas no Código Tributário do Município de Juína.

Desta feita, recomenda a Vossa Excelência que por meio de circular informe a todos Excelentíssimos Senhores Vereadores quanto à existência da denúncia, bem como seja enviado circular no mesmo sentido para Comissão de Direitos Humanos e Saúde para que tomem as medidas que acreditarem ser necessária para o caso.

Juína, 30 de abril de 2019.

Flávio Lemos Gil
Assessor Jurídico da Presidência